

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2018 de 20 de dezembro de 2018

Considerando que a realização de um estágio profissionalizante permite complementar e aperfeiçoar as competências socioprofissionais dos seus participantes e facilita o recrutamento e a sua integração em entidades promotoras, cuja atuação se desenvolve no âmbito do mercado de trabalho;

Considerando que a criação de um programa de estágios profissionais de integração contínua, destinado a um público com menores condições de empregabilidade, reforça a inserção profissional e social dos açorianos e consolida a estratégia de promoção do emprego nos Açores;

Considerando que um dos objetivos do Programa do XII Governo Regional assenta na criação de medidas de incentivo à inserção no mercado de trabalho e ao fomento da empregabilidade;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas a) do artigo 2.º e alíneas c) e h) do artigo 3.º e do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar o programa Estágios Profissionais de Integração Contínua, adiante designado por EPIC, o qual tem por objetivo complementar e aperfeiçoar as competências sociais e profissionais dos colocados em programas de inserção socioprofissionais, através da frequência de um estágio em situação real de trabalho.

2 - Os encargos decorrentes do presente programa são suportados pelo Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciado por verbas comunitárias.

3 - É aprovado o regulamento do programa EPIC, o qual consta em anexo à presente resolução, da qual é parte integrante.

4 - A presente resolução produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 12 de dezembro de 2018. - O Presidente do Governo Regional, em substituição, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

ANEXO

Regulamento do programa Estágios Profissionais de Integração Contínua (EPIC)

Artigo 1.º

Objetivo

O programa EPIC tem como objetivo complementar e aperfeiçoar as competências sociais e profissionais dos colocados em programas de inserção socioprofissionais, através da frequência de um estágio em situação real de trabalho e promover o seu recrutamento e integração nas entidades promotoras.

Artigo 2.º

Destinatários

- 1- São destinatários do programa EPIC os desempregados inscritos nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores, que estejam integrados em programas de inserção socioprofissional, designadamente, Recuperar, PROSA, SEI, CTTS, Berço de Emprego e FIOS.
- 2- São também destinatários do presente programa indivíduos provenientes de programas de inserção socioprofissional, designadamente, Recuperar, PROSA, SEI, CTTS, Berço de Emprego e FIOS, que se tenham mantido inscritos ininterruptamente nas Agências de Emprego da Região Autónoma dos Açores após a conclusão da medida.
- 3- Não são selecionáveis os desempregados que sejam cônjuges ou equiparados, ascendentes ou descendentes ou, ainda, familiar do promotor até ao 2.º grau em linha reta ou colateral de pessoa singular ou de sócios, gerentes ou administradores.

Artigo 3.º

Natureza do estágio

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respetivo projeto.

Artigo 4.º

Duração dos estágios

- 1- O programa EPIC tem a duração de um, dois, três ou quatro meses.

- 2- Os estágios realizam-se durante 35 horas semanais, em horário idêntico ao praticado pela entidade promotora.
- 3- O prazo de abertura das candidaturas e a data de início dos estágios é determinada por despacho do membro do governo competente em matéria de emprego e publicado em Jornal Oficial.

Artigo 5.º

Entidades promotoras

1- Podem apresentar projetos ao programa EPIC as entidades empregadoras abaixo indicadas que, estando obrigadas à entrega do Relatório Único, tenham cumprido em conformidade, relativamente ao ano anterior ao da candidatura, bem como aquelas que, não estando legalmente obrigadas à entrega daquele Relatório, demonstrem ter iniciado a sua atividade há mais de três meses, anteriores à candidatura, bem como apresentem os comprovativos das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores dos três meses anteriores à candidatura:

- a) Empresas privadas;
- b) Cooperativas;
- c) Empresas públicas;
- d) Entidades sem fins lucrativos.

2- As entidades promotoras só podem realizar estágio com ex-trabalhadores, depois de decorridos, pelo menos, doze meses após a cessação de contrato de trabalho anterior na mesma.

Artigo 6.º

Critérios de seleção dos projetos

- 1- Na determinação do mérito do projeto, no que respeita à operacionalização do processo de análise dos projetos, cada critério de seleção será pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no sítio portaldoemprego.azores.gov.pt
- 2- A análise quantitativa será determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	< 50%
Médio	[50%-70%[
Bom	[70%-90%[
Elevado	Maior ou = 90%

- 3- Os projetos que reúnam classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.
- 4- O sítio eletrónico próprio conterá informação sobre os ponderadores para cada critério de seleção.
- 5- Para além da avaliação do mérito absoluto dos projetos, baseada na metodologia exposta, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito do projeto avaliado com o mérito dos demais projetos na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.
- 6- Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:
 - a) Qualidade técnica dos estágios propostos;
 - b) Condições de acompanhamento dos estagiários;
 - c) Taxas e perspetivas de empregabilidade;
 - d) Relação adequada entre o número de estagiários e número de empregados da entidade promotora;
 - e) Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais, no domínio das tecnologias de informação.
- 7- Os subcritérios e respetiva ponderação são divulgados no sítio eletrónico próprio.

Artigo 7.º

Projetos

- 1- Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras no portaldoemprego.azores.gov.pt.

2- Os projetos deverão conter em detalhe os objetivos e tarefas a desenvolver pelos estagiários, e estar relacionados com a atividade principal da entidade promotora, podendo ser demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.

3- Não são elegíveis, os projetos de entidades promotoras que se encontrem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, designadamente relativos a emprego e formação, independentemente da sua natureza e objetivos.

4- As entidades promotoras efetuam a sua candidatura no sítio portaldoemprego.azores.gov.pt mediante a apresentação dos seguintes documentos, e sob pena de exclusão de análise da candidatura:

- a) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- b) Relatório Único ou Declaração de Início de Atividade e comprovativos das contribuições para a Segurança Social de todos os trabalhadores dos três meses anteriores à data da candidatura, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º.

5- Têm prioridade os projetos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem preferencial estabelecida no n.º 1 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Limite de estagiários

O número global de estagiários a iniciar estágio em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respetivas entidades, constantes do último Relatório Único relativamente ao qual recai a obrigação de entrega, ou o número mais elevado de trabalhadores constantes dos comprovativos de pagamentos à Segurança Social dos últimos três meses, no caso de entidades não obrigadas à entrega do Relatório Único.

Artigo 9.º

Procedimentos

1- A direção regional competente em matéria de emprego procede à análise, decisão e colocação dos desempregados nas candidaturas, no prazo de trinta dias seguidos, após a sua entrega, ainda que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

2- Após a receção das candidaturas, podem ser solicitados à entidade esclarecimentos

adicionais, os quais deverão ser prestados no prazo de cinco dias úteis, sob pena do processo ser arquivado, por presunção da desistência da candidatura.

3- A aprovação dos projetos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 10.º

Obrigações dos promotores

Compete às entidades promotoras:

- a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respetivo projeto, e assegurar a existência das infraestruturas necessárias à prossecução daquele;
- b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra;
- c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;
- d) Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do presente regulamento;
- e) Desenvolver o estágio no âmbito do projeto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projeto;
- f) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 12.º do presente regulamento;
- g) Proceder à contratação dos estagiários, nos termos do disposto no artigo 16.º;
- h) Informar a direção regional competente em matéria de emprego da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 13.º;
- i) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela direção regional competente em matéria de emprego;
- j) Cumprir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 11.º

Obrigações dos estagiários

São obrigações dos estagiários:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projeto aprovado;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;
- e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a direção regional competente em matéria de emprego sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado.

Artigo 12.º

Assiduidade

- 1- A assiduidade consiste na presença efetiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.
- 2- Qualquer falta do estagiário determina a perda da compensação pecuniária.
- 3- O estagiário não pode exceder o número de cinco faltas injustificadas seguidas ou dez faltas injustificadas interpoladas, determinando a imediata cessação do contrato de estágio e a impossibilidade voltar a candidatar-se ao programa EPIC.
- 4- O registo de assiduidade é efetuado pelo responsável do projeto na entidade promotora no mapa de assiduidade.
- 5- Os mapas de assiduidade são submetidos no portaldoemprego.azores.gov.pt até ao oitavo dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 13.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à direção regional competente em matéria de emprego no prazo de dez dias úteis.

Artigo 14.º

Bolsa

- 1- Aos estagiários com qualificação inferior ao nível seis do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) é atribuída uma bolsa mensal no valor de € 500,00 (quinhentos euros).

- 2- Aos estagiários com qualificação igual ou superior ao nível seis do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) é atribuída uma bolsa mensal no valor de € 700,00 (setecentos euros).
- 3- A bolsa é paga no prazo de dez dias úteis a contar da data da receção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.
- 4- Todos os estagiários do programa EPIC têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 15.º

Seguro

Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projeto.

Artigo 16.º

Contratação

- 1- Sem prejuízo da celebração de contrato por um período de, pelo menos, seis meses, as entidades previstas no n.º 1 do artigo 5.º obrigam-se à contratação de, pelo menos, 50% dos estagiários, arredondados por excesso, que iniciarem a fase de candidatura.
- 2- As contratações previstas no número anterior obrigam ainda à celebração e início do contrato de trabalho com os estagiários nos primeiros trinta dias seguidos após o termo do estágio, devendo a entidade proceder à entrega daquele contrato no mesmo prazo.
- 3- O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2, determina a impossibilidade da entidade promotora candidatar-se ao programa EPIC, pelo período de dois anos, a contar da data em que não cumpriu com a obrigação, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º

Artigo 17.º

Acompanhamento e fiscalização

No acompanhamento e fiscalização dos projetos colaboram ao serviço regional com competência inspetiva na área laboral e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 18.º

Incumprimento

- 1- O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projeto determina a sua exclusão da promoção de novos projetos, no âmbito do presente regulamento, pelo prazo de dois anos.
- 2- O incumprimento injustificado das obrigações do estagiário determina a cessação imediata do contrato de estágio, impossibilitando a sua inscrição na respetiva agência de emprego pelo período de duração do estágio, não podendo ser este inferior ao mínimo de noventa dias.

Artigo 19.º

Encargos

Os encargos decorrentes do programa EPIC são suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados pelo Fundo Social Europeu.